

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 - CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, E A LEI Nº 6.019, DE 3 DE JANEIRO DE 1974, PARA DISPOR SOBRE ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NO LOCAL DE TRABALHO E SOBRE TRABALHO TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" - PL678716**

**PROJETO DE LEI N.º 6.787, DE 2016**

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

**EMENDA Nº DE 2017**

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação, acrescentando-lhe o art. 3º, com a renumeração dos demais artigos:

Art. 1º .....  
.....  
Art. 392.....  
.....  
4º.....  
.....  
III – licença especial, caso ela ou o nascituro esteja em situação de risco, mediante laudo médico comprobatório.  
.....”  
(NR)

[...]

Art. 3º O art. 59 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art.  
59.....

.....  
§ 2º É devido auxílio-doença à segurada que esteja há mais de 15 (quinze) dias em licença especial prevista no inciso III do § 4º do art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a ser pago na forma do art. 72 desta Lei. (NR)”

## **JUSTIFICAÇÃO**

Muitas vezes a mulher, na gestação, passa por situação de risco de morte tanto dela quanto da criança. Nesses casos, ela se afasta da empresa e passa a receber o auxílio-doença.

Ocorre que, nessas hipóteses, a trabalhadora não recebe o seu salário integral, mas o valor correspondente ao auxílio-doença normal, que consiste em uma renda mensal correspondente a 91% (noventa e um por cento) do salário-de-benefício.

Nesse sentido, propomos a criação de uma licença especial para a trabalhadora nessa situação para os fins trabalhistas (FGTS, por exemplo) e previdenciários, sendo, nesse último caso, com o pagamento do auxílio-doença nos termos do salário-maternidade, que consistirá numa renda mensal igual a sua remuneração integral.

Essa providência visa, assim como a licença e salário maternidade, à proteção da mulher trabalhadora e, principalmente, do nascituro.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos ilustres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2017.

**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**